



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 121/2010
Processo nº 2.302/2010

“Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a Casa Pia São Vicente de Paulo – “Asilo Padre Euclides”, para mútua cooperação tendo por objetivo a revitalização na concepção da velhice no âmbito das políticas sociais e nas relações interpessoais em quantidade e qualidade satisfatórias.”

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Dr. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO – “ASILO PADRE EUCLIDES”**, associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, para fins não econômicos, caritativa e de assistência social, estabelecida nesta cidade na Rua Visconde do Rio Branco, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº. 45.524.535/0001-08, neste ato, representada por seu Presidente **JOÃO CLÁUDIO ALVES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 7.963.493-x e inscrito no CPF sob nº. 748.824.148-72, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, com base no **Processo administrativo nº. 2302/2010**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio em conformidade com plano de ação apresentado com plano de ação apresentado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Sistema único de Assistência Social, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto do presente Convênio, a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome à EXECUTORA, objetivando a revitalização na concepção da velhice no âmbito das políticas sociais e nas relações interpessoais, em quantidade e qualidade satisfatórias, para fazer com que os idosos tenham sentimentos de inclusão, controle, afeição, o que torna a visão sobre a velhice mais atenuada em nossa sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 – Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Assistência Social e da ASSOCIAÇÃO CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO – “ASILO PADRE EUCLIDES”, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1 – Caberá à EXECUTORA:
- 2.1.1.1 – manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
 - 2.1.1.2 Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
 - 2.1.1.3 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
 - 2.1.1.4 – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela EXECUTORA.
 - 2.1.1.5 – Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 121/2010
Processo nº 2.302/2010

- 2.1.1.6** – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa por parte do titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.7** Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.8** – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.9** – Afixar placa indicativa da participação do Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2** – Caberá ao **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**:
 - 2.1.2.1** – Repassar os recursos financeiros para a EXECUTORA o valor de R\$ 46.730,88 (quarenta e seis mil, setecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), em 06 (seis) parceladas, sendo R\$ 38.942,40 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta reais) do Governo Federal, através Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e, R\$ 7.788,48 (sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), de recursos próprios do Município, através de depósito junto ao Banco do Brasil – AG 0079-5 – conta corrente nº. 9.585-0 - CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO – “ASILO PADRE EUCLIDES”
 - 2.1.2.2** – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;
 - 2.1.2.3** – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1** – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1** – A entidade será apoiada com o valor total de R\$46.730,88 (quarenta e seis mil, setecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos) em 12 (doze) parcelas, com repasses nos moldes constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à EXECUTORA em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil – Agência 0079-5 – c/c 9.585-0**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A EXECUTORA ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I** – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 121/2010
Processo nº 2.302/2010

- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – Anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2043 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

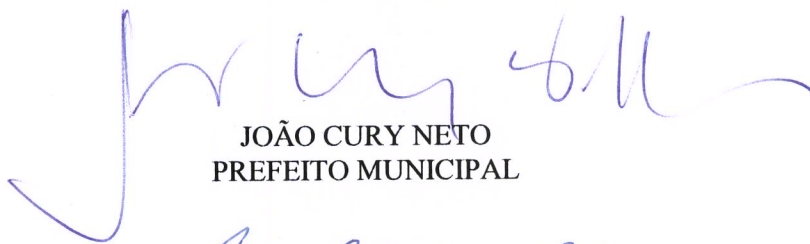
- 6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

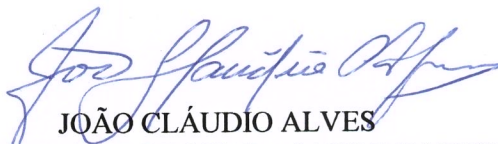
- 7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 JUL 2010

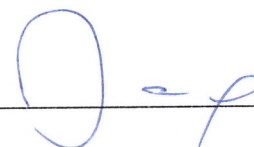


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL



JOÃO CLÁUDIO ALVES
CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO – “ASILO PADRE EUCLIDES”

TESTEMUNHAS:

1ª 

Rogério José Dália
Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente

2ª 